



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.322, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE CAMAROTES LOCALIZADOS NA ÁREA DE SHOWS DA EXPO AGRO 2026 – FESTA AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS, E ESTABELECE A FORMA DE ARRECADAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE CAMAROTES DA EXPO AGRO 2026

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº. 23.872/2026;

CONSIDERANDO que a Festa da Cidade de São Mateus, a ser realizada de 17 a 21 de setembro de 2026, constitui importante evento do calendário oficial do Município, promovendo a valorização da cultura e das tradições locais, bem como o turismo, a economia e o lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar a utilização dos camarotes localizados na área de shows, proporcionando maior conforto, comodidade, segurança e controle durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes, isonômicos e impessoais para a permissão onerosa de uso dos camarotes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a arrecadação e o controle dos valores decorrentes da Permissão Onerosa de Uso, assegurando seu regular ingresso aos cofres públicos municipais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a **Permissão Onerosa de Uso dos Camarotes localizados na Área de Shows da Expo Agro 2026 – Festa Agropecuária de São Mateus**, destinados à utilização temporária por pessoas físicas ou jurídicas, mediante pagamento do valor estabelecido pelo Município.

Art. 2º A outorga das Permissões Onerosas de Uso dos camarotes observará o edital específico destinado à seleção dos interessados, objeto do Processo Administrativo nº 23.517/2026, bem



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 19.322/2026

como as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e no Termo de Adesão, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A Permissão Onerosa de Uso terá caráter temporário, precário e pessoal, exclusivamente para o período e finalidade estabelecidos no Edital de permissão onerosa de uso de Camarotes e no respectivo Termo de Adesão e utilização do camarote

Parágrafo único. A permissão não confere ao permissionário qualquer direito de propriedade, posse definitiva ou preferência sobre o espaço, restringindo-se ao direito de utilização do camarote durante o período autorizado.

Art. 4º A arrecadação dos valores decorrentes da Permissão Onerosa de Uso dos camarotes será realizada mediante depósito ou transferência bancária para conta oficial do Município de São Mateus, indicada no Edital.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente na conta bancária oficial indicada pelo Município.

§ 2º O valor somente será considerado quitado após a efetiva compensação e identificação do crédito na conta oficial do Município.

Art. 5º O permissionário deverá apresentar o respectivo comprovante de depósito ou transferência bancária à Secretaria Municipal de Turismo, dentro do prazo estabelecido no Edital, para fins de conferência e vinculação do pagamento ao camarote reservado.

Parágrafo único. A apresentação de comprovante de agendamento ou de operação ainda não efetivamente compensada não será considerada como quitação da obrigação.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da Permissão Onerosa de Uso dos camarotes serão recolhidos aos cofres públicos municipais e devidamente registrados e contabilizados na forma da legislação financeira, orçamentária e contábil vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo será responsável pelo controle administrativo da permissão onerosa de uso de camarotes, competindo-lhe:

- I – coordenar o procedimento de permissão onerosa de uso de camarotes;
- II – controlar as reservas e respectivas confirmações;
- III – conferir os comprovantes de pagamento apresentados pelos permissionários;
- IV – manter registro dos camarotes comercializados e dos respectivos permissionários;
- V – encaminhar as informações necessárias aos setores competentes para fins de registro e contabilização da receita;
- VI – fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, no Termo de Adesão e neste Decreto.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 19.322/2026

Art. 8º A utilização dos camarotes ficará limitada às condições estabelecidas no Edital de permissão onerosa de uso de camarotes e no respectivo Termo de Adesão, sendo vedada a utilização do espaço para finalidade diversa daquela autorizada pelo Município.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto, do Edital ou do Termo de Adesão poderá ensejar a cassação da permissão de uso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, observados os limites estabelecidos neste Decreto, no edital e na legislação aplicável, bem como as orientações dos demais órgãos municipais competentes, vedada a criação posterior de critérios de seleção, obrigações ou restrições materiais não previamente estabelecidos e divulgados aos interessados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal